Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada... 15 / 10 / 21
Registro... 366 / 21
Ao Ple... 19 / 10 / 21

Ofício nº 339/2021– GP

Pires do Rio/GO, 15 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Denilson Eymard de Castro.
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: *Encaminha Projeto de Lei.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que *"Autoriza a doação de área de terreno para implantação de um laticínio e dá outras providências - Palmelat".*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Câmara Municipal
Pires do Rio

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PIRES DO RIO
Regis... 366/21
Ao Ple... 19/10/21

ANTEPROJETO DE LEI Nº 049, de 19 de outubro de 2021

Autoriza a doação de área de terreno para implantação de um laticínio e dá outras providências - Palmelat.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 17, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município autorizada a doar uma área de terreno à empresa Adeilton Vilela de Oliveira – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.614/0001-10, sob o nome fantasia *Palmelat*, destinada a implantação de uma fábrica de laticínios.

Parágrafo Único – O terreno de que trata o *caput*, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-8-2940, situa-se entre a Rodovia JK (GO-330), a Estrada Municipal (antiga GO-330) e o terreno da EUCAPIRES Ltda., com área de 1,9453 ha (um hectare e nove mil quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados), conforme memorial descritivo e mapa de situação que acompanham esta lei, remanescente da área total da referida matrícula deduzidas as alienações por permuta (registro R-9-2.940 – ha ou 20.000 m²) e doação (registro AV-13-2.940 – 7.013 m²).

Art. 2º - Considerando o objeto da doação visar a geração de emprego e renda, fato de relevante alcance social, fica dispensada a concorrência com finalidade seletiva de beneficiário para a alienação autorizada por força desta lei (Art. 17, *caput*, LOM).

Art. 3º - A doação se efetiva mediante as condições seguintes:

I – a donatária fará a escrituração do imóvel em seu nome no prazo de até 30 (trinta dias), a partir da vigência desta lei;

I – a edificação da unidade industrial deverá estar concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da escrituração;

II – o laticínio deverá iniciar a produção em 60 (sessenta) dias, encerrado o prazo do inciso anterior;

Câmara Municipal 02 Pires do Rio

III – a propriedade do imóvel não poderá ser transferida pelo prazo de 10 (dez) anos, ressalvados os casos de sucessão legítima ou testamentária;

IV – uso do imóvel para a finalidade indicada no Art. 1° desta lei;

V – na hipótese de a donatária necessitar de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município doador.

§ 1° – Os encargos estabelecidos neste artigo são de caráter permanente e resolutivo. Se o donatário deixar de atender a qualquer dessas condições, a área doada reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, não cabendo nenhuma indenização, nem quanto às benfeitorias realizadas no imóvel, que lhe ficam desde logo incorporadas.

§ 2° - Os encargos da donatária constarão da escritura pública, sob pena de nulidade do ato (LOM, Art. 17, I, *a*).

Art. 4° - Correrão por conta da donatária as despesas com a escrituração do imóvel doado.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, em ___ de outubro de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini,
Prefeita Municipal.

Câmara Municipal 03 Pires do Rio

JUSTIFICATIVA

A alienação de bens imóveis, ensina Hely Lopes Meirelles, está disciplinada na legislação própria das entidades estatais – sobre os bens da União, regula a lei nº 9.636, de 1998, e seu regulamento (decreto nº 3.725, de 2001); no Município, no art. 17 da Lei Orgânica Municipal, que determina autorização legislativa, dispensada a concorrência em caso de doação com encargos, "cujos contratos, por visarem a pessoas ou imóvel certo, são incompatíveis com o procedimento licitatório". "Administração pode fazer doações de bens desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo" (*Direito Administrativo Brasileiro*, 34ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, pp.543 e 545). A doação de bens imóveis pela municipalidade para incentivar atividades particulares de interesse público está coerente com um dos objetivos fundantes deste Município de garantir o pleno desenvolvimento econômico e social de Pires do Rio, na busca do pleno emprego para assegurar a elevação do nível de vida da população, inscritos no Art. 3º, inciso III, no Art. 154, inciso VIII, e 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

O plano inicial do empreendedor era implantar o laticínio em outro município, mas mudou de ideia quando demonstramos que o projeto terá mais êxito instalado em Pires do Rio, por questões de logística e proximidade com grandes centros consumidores.

Nos primeiros meses de funcionamento, criando de 50 a 70 empregos diretos, a produção da nova indústria será entre 10 a 15 toneladas diárias somente de queijo tipo mussarela, prevendo faturamento bruto de nove milhões por mês (considerando o menor número) possibilitando o ingresso no erário municipal de cerca de 380 mil reais a título de participação no ICMS, sem considerar a incidência de outros tributos em todo segmento produtivo ligado ao ramo.

Além de gerar emprego e renda, o empreendimento em breve tempo devolverá o valor do terreno que receberá como doação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares visando a aprovação do projeto que submetemos ao escrutínio dessa Casa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, em ___ de outubro de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini,
Prefeita Municipal.

Câmara Municipal
04
Pires do Rio